



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Rua Luiz Gomes, 819 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1246 – CNPJ nº 28.741.098/0001-57
Home Page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: meioambientesi@gmail.com

Contrato n.º 003/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA MTK COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 16 (Dezessis) dias do mês de maio do ano de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amarel Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, Presidente do Fundo Municipal de Meio Ambiente – Sra. Gabriela Figueiredo da Conceição e de outro lado a Empresa **MTK COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.680.827/0001-94, com sede na Rua Sansão Pedro David, 1185, Lote 05, Quadra 35, N. S. da Lapa – Silva Jardim/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato, representada pela Sr.ª Manuela Vianna Calixto, portadora do documento de identidade nº 23.906.324-1, órgão expedidor DETRAN/RJ, CPF nº 157.902.537-41, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 3173 de 23 de março de 2023, referente a adesão da Ata de Registro de Preço nº 089/2022; **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 68/2022 – FUMTUR**, Processo Administrativo nº 4967/2022, ao qual o presente se vincula, fundamentado na Lei nº 1.840/2022 de 12 de julho de 2022, Art. 3º, Inciso III – **Ação 109**, respeitado o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o DM/SJ 1146/2009, DM/SJ 1571/2013, aplicando-se subsidiariamente as normas da LF 8666/1993, fica a Empresa **MTK COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, autorizada a prestar os serviços conforme descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a adesão da Ata de Registro de Preço nº 089/2022, **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 68/2022 – FUMTUR**, Processo Administrativo nº 4967/2022, referente a contratação de empresa especializada em serviços de Coffee Break, Locação de Brinquedos e Carrinhos de Alimentos para Festa Infantil, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista fls. 02/04 do Procedimento Administrativo 3173/2023, observando as especificações abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	V. Total
1	Prestação de serviço de fornecimento de alimentos festivos com material e mão de obra – Tipo pipoca doce, com embalagem de aproximadamente 7x12 cm, distribuídos no carrinho, para atender 100 pessoas.	Serv.	10	R\$ 358,00	R\$ 3.580,00
3	Prestação de serviço de fornecimento de alimentos festivos com material e mão de obra tipo pipoca salgada, com embalagem de aproximadamente 7x12 cm distribuídos no carrinho, para atender 100 pessoas.	Serv.	10	R\$ 420,00	R\$ 4.200,00
6	Coquetel - Prestação de serviço de fornecimento de alimentos festivos com material e mão de obra, tipo coffee break, disponibilizado em mesa forrada, em data, horário e local a ser informado pelo órgão solicitante com no mínimo 48h de antecedência, devendo conter: suco de frutas, refrigerante comum e sem açúcar de 1ª qualidade sabores: guaraná, cola e laranja) 02 sabores de bolo simples, mini salgadinhos, tipo variados, (enroladinho, bolinho de queijo, esfirra, coxinha, empadinha, sanduiche frio, canudinho, saltenha, etc). Pessoal e utensílios para servir (copos descartáveis, pratinhos, garfos e guardanapos), para atender 100 pessoas.	Serv.	20	R\$ 4.830,00	R\$ 96.600,00
9	Contratação de serviços de locação de 01 (um) futebol de sabão medindo 12mx9m, com duração de 4 horas, incluindo locação global, instalação, montagem e desmontagem, monitor re mão de obra.	Serv.	05	R\$ 1.025,00	R\$ 5.125,00
10	Contratação de serviços de locação de 01 (um) tobogã inflável medindo 5mx3mx4,20m, com duração de 4 horas, incluindo locação global, instalação, montagem e desmontagem, monitor re mão de obra.	Serv.	05	R\$ 675,00	R\$ 3.375,00
TOTAL				R\$ 112.880,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL /PRAZO DE EXECUÇÃO

17.3 – Local de execução: Em locais designados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

17.4 – Prazo de execução: Após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

I– O recebimento do objeto caberá a **SEMMA/FMMA**, nos termos do art. 73, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

II– O recebimento provisório, a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades, será efetuado pela **SEMMA/FMMA**, assim como o recebimento definitivo do objeto, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas consignadas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II do edital.

Plato



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Rua Luiz Gomes, 819 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1246 – CNPJ nº 28.741.098/0001-57
Home Page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: meioambientesj@gmail.com

III– O aceite/aprovação dos serviços pela **SEMMA/FMMA**, não exclui a responsabilidade civil do prestador de serviços por vício de quantidade ou qualidade do(s) matéria i(is) ou disparidades com as especificações estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II** do edital.

IV– Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida a prestação dos serviços, a importância global de **R\$ 112.880,00** (cento e doze mil, oitocentos e oitenta reais).

I – O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, conforme Nota Fiscal devidamente atestada por **03 (três) funcionários da SEMMA/FMMA, sendo 01 (um) deles o fiscal do contrato.**

II – A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

III – A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

IV – O pagamento será efetuado pelo **FMMA** até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, e comprovada a regularidade junto ao **FGTS, INSS e CNDT**, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

V – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **FMMA**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.

VI – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da **Exma. Sra. Presidente do FMMA**, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VII – Caso a **FMMA** efetue o pagamento devido à **CONTRATADA** em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

VIII – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à **CONTRATADA** para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

IX – No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

II – Prestar os serviços conforme especificações, no local previsto e no prazo estipulado.

III – Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT.

IV – Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do contrato, nos limites especificados no art. 65, §1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93.

V – Credenciar junto a **FMMA**, funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do contrato

VI – Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc.) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução.

VII – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou ainda lhe diminua o valor.

VIII – Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do contrato.

IX – Ser responsável por todas as despesas diretas, indiretas, frete, descarregamento, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária da Contratante.

X – Comunicar à Contratante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações.

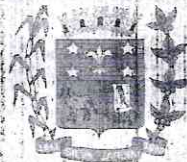
XI – Disponibilizar e-mail (item 12.3.1 "a" do edital) para qual poderão ser enviados os comunicados oficiais da Contratante, que serão considerados recebidos, ainda que não haja resposta, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias.

XII – Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. E se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente de quaisquer medidas preventivas que tenham sido adotadas, decorrentes da execução do objeto do contrato, respondendo por si e por seus sucessores. O ressarcimento será realizado imediatamente após o recebimento da notificação da fiscalização, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber, limitado ao valor do contrato entre as partes.

XIII – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Rua Luiz Gomes, 819 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1246 – CNPJ nº 28.741.098/0001-57
Home Page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: meioambientesj@gmail.com

XIV - Independente de transcrição neste Instrumento Convocatório, todas as normas aplicáveis à atividade econômica são consideradas integrantes desta contratação, podendo ser exigidas imediatamente, considerando que o domínio da atividade empresarial garante presunção de conhecimento das regras de mercado e do segmento por parte do empreendedor, além de ser dever legal imperativo a aplicação de tais normas pelo Responsável Técnico, sendo considerada violação contratual gravíssima o não cumprimento espontâneo e proativo de tais deveres, o que fundamentamos no Princípio da Legalidade (Art. 37, caput, CRFB/1988), Princípio da Boa-fé Contratual e Princípio da Lealdade Contratual (Art. 113 c/c Art. 422 do CC/2002), além de ser passível de imputação das condutas criminosas descritas, dentre outras normas penais, na LF 8137/1990.

XV - A duração mínima de cada evento será de 4 (quatro) horas.

XVI - A montagem e desmontagem dos brinquedos ficará a cargo da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I- Nomear um fiscal para o(s) Contrato(s), funcionário que atenderá as requisições e receberá as instruções do gerenciamento e fiscalização, bem como prestará as autoridades competentes as informações e assistências necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

II- Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

III- Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o objeto, inclusive fornecendo todo tipo de informação interna essencial para a execução, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Estes profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive aqueles referentes a identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.

IV- Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

V- Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

VI- Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste contrato.

VII- Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO – O presente instrumento terá o prazo de **12 (doze) meses** com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

I- O gerenciamento e a fiscalização deste contrato caberão a **FMMA**, através dos servidores a serem designados, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

II- Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo Nº 4967/2022- FUMTUR e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a **FMMA** ou modificação da contratação.

III- As decisões que ultrapassarem a competência dos fiscais da **FMMA** deverão ser solicitadas pela CONTRATADA imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

IV- A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

V- A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o **FMMA** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da **FMMA** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **FMMA** dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

I - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste contrato, a **FMMA** sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, em especial, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, conforme inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8666/93.

II- As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se, não impedindo que a **FMMA** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

III- As multas deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá, também, conhecimento.

Handwritten signature



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Rua Luiz Gomes, 819 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1246 – CNPJ nº 28.741.098/0001-57
Home Page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: meioambientesj@gmail.com

IV– Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, serão promovidas as medidas necessárias para o desconto da garantia prestada (caso haja), se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante, ou poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

V– Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

VI– Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

VII– As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

VIII– A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

IX– Serão aplicadas as penalidades previstas na LF 8666/1993, LF 10520/2002 ou por aquelas que vejam a substituí-las materialmente ou formalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária Nº 12.02.185410041.2.109.3390.39.00.00 – SEMMA/FMMA – Empenho nº 000014/2022 no valor de R\$ 75.036,00 (setenta e cinco mil e trinta e seis reais), devendo ser solicitado complemento de saldo em momento oportuno.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Silva Jardim, 16 de maio de 2023

Gabriela Figueiredo da Conceição
SEMMA/FMMA
Mat. 7351-2

Januella Vianna Calisto
MITK COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Contratada

Testemunhas:

1) Baita Celene Viana
Nome por extenso: TANITA CELENE DA VILA
CPF nº 620 500 527 15

2) Viviane da Silva Pires
Nome por extenso:
CPF nº 12872567755